



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.842/2.021, DE 29/06/2.021.

Aprova Loteamento Urbano denominado Residencial José Romeu Costa, dá denominação a vias públicas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada, com a denominação de Residencial José Romeu Costa, a planta de um loteamento com área de 78.802,00 m² (setenta e oito mil, oitocentos e dois metros quadrados), subdivididos em 141 (cento e quarenta e um) lotes, área de ruas, áreas institucionais, área verde e área remanescente.

Art. 2º - O loteamento aprovado possui 07 (sete) quadras, 06 (seis) ruas, 01 (uma) avenida, 01 (uma) área institucional, 01 (uma) área destinada a reservatório de água, 02 (duas) áreas verdes, 01 (uma) área remanescente e 141 (cento e quarenta e um) lotes assim definidos:

- Quadra A com 07 Lotes numerados de 01 a 07
- Quadra B com 31 Lotes numerados de 01 a 31
- Quadra C com 41 Lotes numerados de 01 a 41
- Quadra D com 13 Lotes numerados de 01 a 13
- Quadra E com 14 Lotes numerados de 01 a 14
- Quadra F com 13 Lotes numerados de 01 a 13
- Quadra G com 22 Lotes numerados de 01 a 22

Art. 3º - As ruas abertas no loteamento de que trata o artigo anterior passam a denominar-se: Avenida Nossa Senhora da Conceição; Rua Dona Clarice Lara; Rua Zuleima Evangelista de Moraes Alvim; Rua Sebastião Carlos Teixeira, Rua Geralda Faleiro de Resende, Rua Geraldo Gonçalves Faleiro e Rua Antônio Rodrigues Teixeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica a empresa proponente e proprietária do loteamento responsável pela implantação da infraestrutura dos lotes e pela observância da Legislação Ambiental.

§ 1º - As obras de infraestrutura a que se refere o Caput do presente artigo, consistentes na abertura de vias públicas de circulação, pavimentação, implantação de meio-fio, escoamento de águas pluviais, obras de eletrificação urbana, rede de distribuição de água e de coleta do esgotamento sanitário, dentre outras, serão realizadas pelo loteador no prazo de até 02 (dois) anos, ao final do qual deverão estar obrigatoriamente e totalmente implantadas, nos termos dos projetos e documentos que integram o Loteamento.

§ 2º - Como garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, previstas no parágrafo anterior, dará a empresa proponente, em caução, os lotes seguintes, conforme projeto de execução, documentos aprovados e Termo de Caução: Quadra B – Lotes 07, 08 e 09; Quadra C – Lotes 01, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40; Quadra F – Lotes 07, 08 e 09; Quadra G – Lotes 19, 20, 21 e 22.

§ 3º - Fica sob a responsabilidade da empresa proponente e loteadora o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do loteamento, bem como o projeto de eventual recuperação de área degradada, se constatada.

§ 4º - A empresa loteadora fica obrigado a utilizar, para realização das obras e serviços de infraestrutura, somente material de boa qualidade.

§ 5º - A empresa loteadora responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança das obras e serviços de infraestrutura, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos da legislação pertinente.

§ 6º - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras e Infraestrutura, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo exigido, ficando também assegurando ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

§ 7º - Após a conclusão dos serviços e as obras de infraestrutura, a empresa loteadora ainda estará sujeita as penalidades se, comprovando através da fiscalização do Município, descumprimento das exigências legais do loteamento.

§ 8º - Fica a empresa responsável pelo loteamento proibida de dar destinação final as águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes por ventura existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

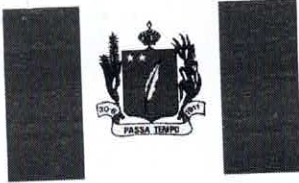
§ 9º - A empresa loteadora deverá entregar devidamente registradas e cercadas as áreas que passarão a pertencer ao Município de Passa Tempo – MG, que por força da presente Lei são:

- Área Institucional com 7.678,59 m².
- Área Verde 1 com 10.727,45 m².
- Área Verde 2 com 5.886,61 m².
- Área destinada a reservatório de água com 327,41 m².
- Área remanescente com 3.504,13 m².

§ 10 - Aprovado o loteamento, a empresa loteadora deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, apresentando para tanto todos os documentos exigidos na legislação vigente.

Art. 5º - A empresa loteadora deverá entregar até o dia 10 do mês subsequente, cópia dos contratos de compra e venda (promessas) firmadas com os adquirentes de lotes, no mês anterior, para efeito do lançamento deles no cadastro Técnico Imobiliário do Município de Passa Tempo.

Parágrafo Único: O não cumprimento da obrigação prevista no caput implicará no pagamento, pela empresa loteadora, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra e venda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sem prejuízo do imposto devido sobre o lote objeto dela, pelo qual, neste caso, responderá a empresa loteadora.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 29 de junho de 2.021.

EDILSON RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 29 / 06 / 2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 29 / 06 / 2021

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo